PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

Lei Nº 896/97

DE: 18.09.97

" Dispõe sôbre doação de área de terras e dá outras providências."

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Aprovou e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar a doação ao Estado de Goiás, via Secretaria Estadual Especial da Solidariedade Humana, de Terreno urbano com área total de 4.103,30 M^2, de proprieadade deste Município, conforme a Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - O terreno urbano de que trata o artigo anterior é constituído dos seguintes lotes:

- 12 LOTES DA QUADRA 15, SENDO: Lotes 06 até o Lote nº 17;
- 12 LOTES DA QUADRA 10, SENDO: Lotes 06 até o Lote nº 17;
- 16 LOTES DA QUADRA 03, SENDO: Lotes 02 até o Lote nº 18;
- 06 LOTES DA QUADRA 11, SENDO: Lotes 05 até o Lote nº 10;
- 02 LOTES DA QUADRA 07, SENDO: Lotes 31 até o Lote nº 32;
- 31 LOTES DA QUADRA 05, SENDO: LOTES 01 até o Lote nº 04 e do Lote 06 até o Lote nº 32;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Lotes Urbanos, objetos da doação desta Lei, estão situados no Loteamento BIJUÍ e os seus limites econfrontações constam do Projeto do citado Loteamento, que é parte integrante da presente Lei;

Art. 3º - A doação dos Lotes Urbanos, destina-se à construção de moradias populares e, caso os imóveis sejam utilizados pelo donatário para outro fim, ocorrerá a retrocessão, sendo incorporados os imóveis automaticamente no patrimônio do Poder Público Municipal.

TE EBEMOS EM 18/09/97 Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

Art.4º - Todos os encargos de doação de que trata esta ' Lei, tais como. despesas com escritura e seu registro no Cartório Imobiliário competente, correrão por conta exclusiva do donatário;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposiçõel em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de ' Goiás, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 1.997.

José Euripedes Alves

Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 18/09/97

Câmara Municipal de Pontalina

lao

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 896/97

= DE 18 DE SETEMBRO DE 1.997=

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor e usando as atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento dos Autógrafos de Lei, que "DISPÕE SÔBRE DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", emanados do projeto de Lei nº 029/97, de autoria do Executivo Municipal, aprovados em sessão Ordinária do dia 03/09/97, e eu, Prefeito Municipal, usando dos atributos que me são conferidos por Lei, SANCIONO-A, passando destarte em Lei sob o Nº 896/97 de 18 de setembro do ano de 1.997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de setembro do ano de 1.997.

José Euripedes Alves

Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 18/09/97
Câmara Municipal de Pontalina